ANNO DE 1833 TERÇA FEIRA 22 DE JANEIRO NUMERO 18.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, annuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados

Terça S. Anaro — Rellação e aud. do O d. C de m. e do J de F de 1 P as 54 m da t.
Quarta — S. Raimundo — A do J dos F de m. e do V. C. de tarde. P as 6 h. 54 m da m.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

ARTIGOS DE OFFICIO.

O Presidente da Provincia ordena ao Senhor Doutor Ouvidor e Corregedor da Commarca de Olinda, que lhe informe se recebeo os dez Africanos aprehendidos nos mangues do Engenho Gongassari, constãtes do Recibo incluso, por copia; e quando ja os não tenha recebido, exija-os de qualquer Authoridade sob cujo poder estiverem, pois que pela Ley de 7 de Novembro de 1831, e Decreto de 12 de Abril de 1832, he o mesmo Senhor Corregedor o Juiz competente, para tomar conhecimento deste negocio.

O mesmo Presidente remette ao Senhor Doutor Ouvidor da Commarca de Olinda o Officio incluso por copia, que lhe dirigio o Tenente Coronel Commandante das G. Nacionaes da Boa-vista Antonio Carneiro Machado Rios, encarregado da deligencia da aprehensão dos Africanos, que por contrabando se vendião em Maranguape, e recommenda muito ao Senhor Doutor Ouvidor as mais energicas deligencias, e escrupuloso esmero, em punir os cumplices, deste crime, que tanto offende a humanidade. Palacio do Governo de Pernambuco em 9 de Janeiro de 1833— Manoel Zeferino dos Santos.

— O Presidente da Provincia remette ao Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Commarca de Olinda as peças Officiaes relativas á aprehensão de trinta Africanos, feita pelo Juiz de Paz de Maranguape, a fim de que como Juiz competente, proceda a tal respeito na conformidade da Ley de 7 de Novembro de 1831, e Decreto de 12 de Abril de 1832 que vão inclusos, ficando na intelligencia, de que pelo Ouvidor do Recife lhe serão enviados os Africanos, e mais individuos nesse mesmo acto prezos; assim como de que pelo Carcereiro da Cadêa desta Cidade lhe será apresentada a conta da despeza, que houver feito com os referidos Negros. Palacio do Governo de Pernambuco 9 de Janeiro de 1833— Manoel Zeferino dos Santos.

— Illm. e Exm. Senhor— Pelo Doutor Ouvidor da Commarca do Recife me forão enviados os trinta Africanos apprehendidos pelo Juiz de Paz de Maranguape com os presos, que com elles forão encontrados no acto de apprehensão, conforme o que V. Exc. me havia communicado, em data de 9 do corrente. Tenho em consequencia de levar ao conhecimento de V. Exc. o embaraço em que me vejo, a respeito do procedimento que devo ter com os referidos Africanos; por quanto declarando-os o artigo 1. da Lei de 7 de Novembro de 1831 livres, não me parece conforme que seus serviços sejão arrematados em hasta publica, sem me poder servir d'exemplo o que se praticou com os da Escuna Clementina, por ser esse facto anterior á publicação da referida Ley. Se o Governo tivesse ja contractado com as Authoridades Africanas a respeito do asilo, de que trata o artigo 2. da Ley, seria facil o verificar se a reexportação, mas não sendo assim, onde permanecerão esses Africanos? Quem os sustentará? Parece-me pois em vista do que venho de expôr, que seria mais conforme que se distribuissem por alguns Agricultores de reconhecida probidade para os ter como em tutela com obriga-

ção de os sustentar, e vestir, dando conta annualmente a Authoridade local, athe que se podesse verificar a reexportação. Desta modo nem elles permanecerão na occiosidade, nem seus direitos serão invadidos, nem se repetirão as fraudes, que se tem visto praticar nas arrematações de serviços, de que quasi sempre resulta ficar o infeliz perpetuamente escravo. Se a V. Exc. parecer bem este expediente eu o farei pôr em pratica, alias V. Exc. determinará em sua sabedoria o que for conveniente obrar á tal respeito.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Olinda 12 de Janeiro de 1833— Illm. e Exm. Senhor Presidente desta Provincia, Manoel Zeferino dos Santos— O Ouvidor Geral e Corregedor da Commarca de Olinda, Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo.

— Participo a V. Exc. em como he perciso que mande ordem a quem compete para dar dinheiro para sustentação de 30 pretos Africanos que se achão nesta Cadeia de Olinda recolhidos por ordem do Senhor Ouvidor e Corregedor desta Commarca de Olinda, havia eu encaminhado a participação ao mesmo Ministro me respondeo que pedisse a V. Exc. para V. Exc. dar as ordens do costume para a Thezouraria dar dinheiro para estas despezas que he quem paga, assim os dias 11, e 12 abonei para o dito sustento que soma 7$200, e como conheça que eu como Carcereiro não poço fazer dispeza diaria que vem a somar por mez 108$000 rs., por isso dou essa parte.

Deos Guarde a V. Exc. Olinda 12 de Janeiro de 1833— Illm. e Exm. Senhor Presidente Manoel Zeferino dos Santos— Francisco Caetano de Vasconcellos, Carcereiro.

— Illm. e Exm. Senhor— Recebi o officio de V. Exc. datado de 9 do corrente, no qual me ordena que eu informe, si ja me forão entregues dez Africanos aprehendidos nos mangues do Engenho Goncassari, e que, quando os não tenha recebido, os requisite a qualquer Authoridade sob cujo poder estiverem, por ser eu o Juiz competente para tomar conhecimento do negocio em virtude da Ley de 7 de Novembro de 1831, e Decreto de 12 de Abril de 1832, remettendo me juntamente por copia o officio, que a V. Exc. dirigio o Tenente Coronel Commandante do Batalhão das G. Nacionaes da Boa-vista, Antonio Carneiro Machado Rios, como encarregado da deligencia d'aprehenção dos referidos escravos. Pelo que respeita á primeira parte, cumpre-me responder que até a data deste ainda não recebi os mencionados escravos, e que em consequencia tenho officiado ao Delegado Manoel Pereira de Moraes que delles ficou de posse para me os remetter. Quanto á segunda, tenho de rogar a V. Exc. haja de ordenar ao referido Tenente Coronel, que fez a aprehenção, que me envie oito testemunhas para organizar o processo, e indagar quaes sejão os criminosos, e cumplices de tão nefando crime.

Deos Guarde a V. Exc. Olinda 14 de Janeiro de 1833— Illm. e Exm. Senhor Presidente desta Provincia, Manoel Zeferino dos Santos— O Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca de Olinda, Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo.

— O Presidente da Provincia exige com urgencia que o Senhor Doutor Ouvidor da Commarca de Olinda informe se ja recebeo os Africanos que forão aprehendidos em o Engenho Gongassarí como constava do recibo do Delegado do Juiz de Paz, que lhe foi remettido por este mesmo Governo, quando em outro Officio exigio saber o que agora novamente repete ordenando-lhe de os receber do dito Delegado. Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Janeiro de 1833— Manoel Zeferino dos Santos.

— Em resposta ao seo officio de 12 do corrente, em que me representa o embaraço em que se vè sobre o destino dos trinta Africanos aprehendidos pela ronda do Juiz de Paz de Maranguape, por não ter o Governo Geral contractado ainda com as Authoridades Africanas, e não saber quem os hade sustentar, tenho a responder-lhe: 1. Que não me consta que o Governo não tenha contractado, ou mesmo que não esteja contractando com as Authoridades Africanas ao todos Africanos, que forem para la mandados; e que mesmo quando isso constasse, não podia ser motivo, para que as Authoridades subalternas deixassem de executar literalmente a Ley, na parte que lhes toca: 2. Que quanto a sustentação dos escravos, premio devido aos aprehensores (do que V. M. se não lembrou, e unica medida que pode evitar tão abominavel trafico) estas despezas devem sahir da multa dos duzentos mil reis, por pessoa, a que estão sugeitos todos os que com-

prarem Africanos conduzidos do seu Paiz Natal, depois da cessação do Commercio da Escravatura, e que tendo V. M., como he de esperar, o disvello que deve ter, em pôr em pratica os meios tendentes a este fim, se não quizer por falta delles, ficar em responçabilidade com o Governo, não pode haver receio, de que venha a ser oneroza a Fazenda Nacional huma tal sustentação athe o tempo da reversão dos Africanos: 3.º finalmente, que o fim da Ley, não he tornar laboriozos os Africanos novamente vindos, como V. M. parece inculcar no seu Officio, e sim não querer no Brazil Africanos novamente vindos, quer sejão escravos ou libertos, laboriozos, ou não. Portanto cumpra cada hum o que lhe toca, e o Governo Geral, que tem de ser sabedor deste facto, em virtude do Art. 11, e do Decreto de 12 de Abril do anno passado, dará a providencia, que lhe pertence na execução da Ley. Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Janeiro de 1833— Manoel Zeferino dos Santos.—Snr. Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca de Olinda.

— Recebi o Officio de V. S., em que requizita dez Africanos, de que passei recibo ao Tenente Coronel Antonio Machado Rios, dos quaes recebi hum já moribundo, que morrèo na mesma noite, e depois mais dois; e os sete restantes achão se em estado de não poderem viajar a pé pois alem da magrem estão empestados; avista disso V. S. determinará o que for servido pois estarei sempre prompto a executar as ordens superiores. Deos Guarde a V. S. Inhaman 15 de Janeiro de 1833— Illm. Snr. Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca d'Olinda—Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo— Manoel Pereira de Moraes Delegado do Juiz de Paz d'Iguarassú.

— Illm. e Exm. Snr.— Tendo requizitado ao Delegado Manoel Pereira de Moraes os dez Affricanos, apprehendidos pelo Tenente Coronel Carneiro, no Engenho Congapari, como já participei a V. Exca. em data de 14 do corrente, recebo agora em resposta o Officio da copia incluza, do qual consta que trez são mortes, e que os sette que restão não estão em estado de viajar. Agora mesmo lhe torno o officiar exigindo que mos remeta, alugando os cavallos precizos para os conduzir, de cuja despeza será indemnizado, afim de serem os mesmos aqui tratados, e isto com a maior brevidade.

Deos Guarde a V. Exc. Olinda 16 de Janeiro de 1833— Illm. e Exm. Sr. Prezidente desta Provincia —Manoel Zeferino dos Santos —O Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca d'Olinda Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crèspo.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seu termo em virtude da Ley.

FAz saber a seus Concidadãos Eleitores das Freguezias de S. Frei Pedro Gonsalves, Santo Antonio do Recife, Boa-vista, Poço da Panella, Varzea, Muribeca, e Santo Amaro de Jaboatão, que dentro de 15 dias da dacta deste achar-se-hão nesta Cidade, e tendo com sigo seus Deplomas se apprezentarão com elles ao Exm. Prezidente da Relação Thomaz Antonio Maciel Monteiro morador no Manquinho, e nessa occazião escreverão seus nomes, e o de suas freguezias no livro, que lhe será apprentado, o qual lhes marcará o dia, e local da reunião para a eleição dos Deputados, Conselheiros de Provincia, do Governo, e Juizes de Facto para a proxima seguinte Legislatura. E para que chegue a noticia a todos mandou publicar por a impreensa o prezente Edital por ella assignado. Dado e passado nesta Cidade do Recife em Sessão extraordinaria de 15 de Janeiro de 1833. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario o escrevêo. Francisco Ludgero da Paz Prezidente, Francisco Antonio de Oliveira, Joze Francisco Ferreira Catão, Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti, Joze dos Santos Nunes de Oliveira.

-**-

ANUNCIO.

AManhã' sahirá o N. 35 do Carapuceiro, contendo uma Sessão extraordinaria da Sociedade dos Pescadores do alto. Estarão á venda nos lugares do costume.

-**-

Avizos do Correio.

O Brigue *Feliz Destino* de ... Capitão Pedro Dias sae para o Rio Grande do Sul no dia 30 do corrente.

-**-

Vendas.

UMA casa terria nova de duas portas e uma janella bem construida de 24 palmos de largo e 80 de fundo, na rua de S. Miguel Povoação dos Affogados: no Botequim da rua do Collegio do meio dia até as trez horas da tarde.

☞ Um cavallo grande de bons andares, e muito novo: na rua Nova D. 9.

☞ Uma criòla de 15 annos, sabe cozer, engomar, e tudo mais de uma casa: na Soledade sobrado D. 498.

☞ Uma meza de chá de angico, 2 espelhos dourados de banca de bom tamanho tudo em bom uzo, e por preço comodo: no Pateo de S. Pedro lado esquerdo D. 6.

☞ Vende-se, ou troca se por outra, uma morada de casa terria no arial do Forte das 5 Pontas: á fallar com Jacinta Ignacia da Fonceca, na rua de S. Rita Nova ao pé da Igreja.

☞ Um palanquim em bom uzo, e pezos de duas arròbas para baixo: na rua Direita D. 29.

-**-

Compras.

UM selim Inglez, em bom uzo, por preço comodo, com arreios, ou sem elles: anuncie.

☞ Escravos que reprezentem ter de 12 a 16 annos: no Recife rua da Cruz N. 2½.

☞ Locré Direito Comercial, Pardessus Direito Comercial, Silva Lisboa Direito Mercantil, Regron Codigo de Comercio, Lobão Notas ao Paschoal, Gouvêa Pinto Tratado dos Testamentos: anuncie.

-**-

Arrendamento.

ARRENDA-se um sitio na estrada de Bellem cercado de espinho com muito boa caza de sobrado, diversas arvores de fructas, com comodidade de ter 12 a 16 vacas annualmente, assim como tem uma matta na qual tem lenha para o gasto diario: na rua de Ranger á casa de Joze Martins Soriano,

-**-

Avizos particulares.

Abaixo assinado tendo visto o anuncio do Snr. Manoel Joze de Araujo Guimarães, inserto no Diario N. 5 [illegible] convocando aos seus credores, para que á vista de seus titulos vão receber, e agora ultimamente o retificou no Diario N. 12 em 15 do corrente, dando o prazo de 24 horas, o abaixo assignado roga ao Snr. Guimarães queira por obzequio declarar sua morada, para não acontecer com os mais Snrs. como com o abaixo assignado, que procurando por toda esta Cidade ao Snr. Guimarães, não lhe foi possivel atinar com sua morada, apenas encontrou um Bregeiro que (pelos simptomas) bem parecia ser menino do Trem, o qual disse que o Snr. Guimarães morava de baixo da Ponte, caza Decima— cifra— e por conseguinte haja de assim o fazer para evitar maior incomodo pois bem sabe que qualquer Canoeiro, só por uma varada que maneia a canôa quer logo 160 reis; do contrario não querendo assim, queira embolçar ao abaixo assignado da quantia de 217$248 reis constantes do mandado de penhora, que contra si si alcançou o seu credor João Joze de Araujo Guimarães, o qual se não effectuou por se não achar em que, e como o Snr. Guimarães se acha com o accordo de querer pagar como homem de bem, muito o estima o abaixo assignado, por não andar com mais trabalho.

Joze da Costa Ferreira Guimaraens.

☞ Quem percizar de um rapaes Portuguez habil para todo o trafico de negocio e tãobem de venda; dirija-se a rua Direita 29.

☞ Quem quizer dar 400$ reis a juros; anuncie.

☞ Quem percizar de uma ama de leite sem cria; dirija-se a rua da Florentina caza de Francisco Joze da Paz.

☞ Alluga-se uma caza terria no Bairro da Boa-vista que não seja em beco, e que não exceda de 5 a 6 mil reis; anuncie.

☞ Percizase de uma mulher que queira estar em uma casa de pouca familia para comprar na rua, e servir em caza, parda, ou preta, dando-se-lhe o sustento, e alguma roupa; dirija-se ao aterro da Boa vista no beco do Ferreiro D. 2.

☞ Quem quizer dar 200$ rs. a juros, com hipoteca em hum sitio de terras perto desta Praça: anuncie.

[P]AMBUCO; NA TYP. DO DIARIO PATEO DA MATRIZ DE S. ANTONIO CAZA DA PORTA LARGA 1833.